

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

CONVÊNIO Nº 055/2022 – SGI/COVEN Nº 32.283

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
ESTADUAL DE GESTÃO DE
EMPREENHIMENTOS – AGESUL E
O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

I – A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTOS - AGESUL, entidade autárquica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.457.856/0001-68, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **RENATO MARCÍLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento nº 11814129-SSP/SP e do CPF nº 030.246.308-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins, nº 186, casa 22, bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, e o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, com sede na Rua Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 283, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Srª **RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**, brasileira, portadora do RG nº 001136425 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.491.841-09, residente e domiciliada na Rua Baltazar Rocha, nº 914, Centro, no município de Naviraí/MS, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio consubstancia-se, no Decreto nº 11.261/2003, na RESOLUÇÃO/SEFAZ nº 2.093/2007 e, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações específicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos visando à execução de obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento (recapeamento) e substituição do sistema de iluminação pública na Avenida Mato Grosso, no município de Naviraí/MS, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia aprovado pela AGESUL e demais documentações anexas ao processo administrativo nº 57/005.953/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para realização do presente convênio consta do processo nº 57/005.953/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os participantes:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

3.1 - CONCEDENTE:

3.1.2 Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

3.1.3 Aprovar os projetos e planilhas com os respectivos custos;

3.1.4 Repassar ao **CONVENENTE**, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, na forma do Cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, desde que atendidas às condições estipuladas nos itens 3.3.3 a 3.3.5;

3.1.5 Manter o acompanhamento acerca da aquisição dos materiais e da execução do empreendimento, constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

3.1.6 Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio;

3.1.7 Analisar e conferir a Prestação de Contas dos recursos alocados por meio deste convênio;

3.2 – DO CONVENENTE:

3.2.1 Apresentar todos os documentos técnicos para a execução da obra;

3.2.2 Abrir conta bancária específica para o Convênio, em Instituição Financeira Oficial, para movimentação do recurso oriundo deste instrumento, detalhando suas aplicações;

3.2.3 Promover a licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 para a execução do objeto deste convênio, para fim de contratação;

3.2.4 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio desta Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do Convênio, descrito na Cláusula Primeira, obrigando-se a identificar o empreendimento com placa, bem como os veículos e máquinas com adesivos, obedecido o modelo estabelecido pela **CONCEDENTE**, durante todo o período de execução da obra, apondo as marcas do Governo do Estado e da AGESUL, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação;

3.2.5 Prestar à **CONCEDENTE** as informações que se fizerem necessárias à plena execução do objeto deste termo;

3.2.6 Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

3.2.7 Prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas e legislação vigente, dentro de trinta dias do término da vigência deste instrumento ou, se em parcelas, conforme recebimento.

3.2.7.1 Apresentar mensalmente as medições com as respectivas memórias de cálculos, devidamente assinadas pelos responsáveis, observando os critérios de medições descritos no Memorial Descritivo e parecer técnico da AGESUL, anexos ao processo nº 57/005.953/2022.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

3.2.8 Assinar o Atestado de Execução da Obra, bem como o seu Termo de Recebimento;

3.2.9 Restituir à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.2.10 As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

3.2.11 Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, final ou parcial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

3.2.12 Apresentar as notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa que serão emitidos em nome do conveniente ou executor, devendo constar no campo “informações complementares” dos mesmos, o número do instrumento do Convênio;

3.2.13 Confecção e instalação de placa de obra, conforme modelo fornecido pela **CONCEDENTE**, contendo menção expressa da utilização de recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, com a participação da AGESUL;

3.3 - DOS PARTICÍPES:

3.3.1. A **CONVENIENTE** somente poderá licitar a planilha e projetos que foram previamente aprovados pela AGESUL;

3.3.2. A execução dos serviços somente poderá iniciar após aprovação da planilha vencedora da licitação e autorização da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**;

3.3.3. As medições dos serviços executados deverão ser previamente vistoriadas pelo fiscal designado pela AGESUL;

3.3.4. O pagamento das medições só deverá ser autorizado mediante aprovação das mesmas pela AGESUL, acompanhadas da seguinte documentação:

- (a) Memória de Cálculo;
- (b) Relatório Fotográfico, com coordenadas geográficas;
- (c) Croqui de medição dos serviços;
- (d) Ensaio geotécnicos dos serviços executados.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

3.3.5. Se houver necessidade de alteração do projeto e suas especificações (reprogramação), deverá ser comunicado à AGESUL para acompanhar sua elaboração, assim como, deverá ser submetido à prévia aprovação, ou seja, qualquer alteração de projeto ou de execução, só poderá ocorrer após a aprovação da AGESUL;

3.3.6. A obra deverá seguir, no mínimo, o cronograma de execução aprovado pela AGESUL;

3.3.7 Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

3.3.8 Os saldos do Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês;

3.3.9 As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.3.10 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

3.3.11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, comprovando a aplicação do objeto deste instrumento, inclusive aqueles decorrentes das aplicações acima mencionadas, discriminadas em itens, acompanhado da cópia do extrato;

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos neste Convênio, impossibilitará a execução do objeto. O CONVENIENTE será incluído no cadastro da Secretaria de Fazenda do Estado como inadimplente, sendo impedido de formalizar qualquer outro convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado do presente convênio será de **R\$ 5.996.782,69 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** da **CONCEDENTE**, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57201.26.782.2059.4290.0001 - Drenapav, Natureza da Despesa: 44.40.42.02, Fonte: 0100000000, Nota de Empenho 2022NE002466, emitida em 12/08/2022, desembolsado em 05 parcelas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho e nas condições do § 2.º, do artigo 19, do Decreto Estadual nº 11.261/2003, que serão depositadas no Banco do Brasil, Agência 0954-7, Conta Corrente 48.923-9.

Parágrafo único: Fica VEDADA a utilização do recurso oriundo deste instrumento em despesas relativas a quaisquer taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, pagamento de gratificações, consultoria ou remuneração adicional, realização de despesa anterior ou posterior à vigência do convênio.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Obriga-se ainda, o **CONVENENTE**, a utilizar e/ou contratar nos serviços, mão de obra qualificada e especializada, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerando qualquer tipo de obrigação, solidária ou não, trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**, podendo esta exigir a substituição de qualquer empregado designado pelo **CONVENENTE**, fundamentado no interesse da Administração.

Parágrafo Único: Todos os materiais e serviços serão adquiridos ou fornecidos para execução da obra pelo **CONVENENTE** e estarão limitados e em conformidade com a planilha de quantitativos apresentados, parte integrante deste instrumento de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas as normas vigentes relativas à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas pelos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Cap. XIV, artigo 28, do Decreto nº 11.261/2003 no que for aplicável, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por acordo entre as partes, procedida na forma do disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução da obra será atribuída ao profissional tecnicamente habilitado do **CONVENENTE** ou de empresa executora por este contratada, cabendo ao **CONVENENTE** diligenciar ou exigir e demonstrar o cumprimento do recolhimento da(s) guia(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MS ou Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/MS, que se fizerem necessárias, em nome do responsável técnico pela execução da obra, não cabendo à **CONCEDENTE** nenhuma responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos públicos.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/PARCIAL/FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência deste convênio, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 11.261/2003 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.093/2007, composta dos seguintes documentos:

10.1 Ofício de encaminhamento;

10.2 Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho;

10.3 Relatório de aplicação do recurso;

10.4 Relação de pagamentos;

10.5 Documentos comprobatórios originais datados, emitidos em nome do **CONVENENTE** atestados e devidamente identificados com o número do convênio no corpo da nota;

10.6 Cópia dos cheques emitidos ou OBs;

10.7 Conciliação bancária;

10.8 Extrato bancário;

10.9 Comprovante de devolução do saldo de convênio (se houver);

10.10 Cópia do processo licitatório completo;

10.11 Cópia do Instrumento de contrato e seus respectivos aditivos;

10.12 Termo de recebimento da obra;

10.13 Certidões da empresa contratada – CNDs, INSS, FGTS e demais, previstas na legislação;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR que deverá ser anexada em processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

E para a validade do presente Termo de **CONVÊNIO Nº 055/2022 – SGI/COVEN Nº 32.283**, celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL** e o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, as partes assinam em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2022.

Renato Marcílio da Silva
RENATO MARCÍLIO DA SILVA

Diretor-Presidente da AGESUL

Rhaiza Rejane Neme de Matos
RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita do Município de NAVIRAÍ/MS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Jorge Luis de Lucio
079 589 258-67
[Assinatura]

Nome

CPF:

Assinatura

Aurora J. Marcelly Balte
249.783 881-09
[Assinatura]

Health Nutrição e Serviços EIRELI.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Instituto Penal de Campo Grande, em atividades de auxiliar de cozinha para confecção de alimentação, na cozinha industrial dessa Empresa, no interior dessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação Originário.

Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2022.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 12 de agosto de 2022.

Assinam – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Sérgio Tadeu Hergert, Proprietário da Empresa Health.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº 041/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/600872/2019.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Alimentos São Lucas LTDA ME.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Instituto Penal de Campo Grande, em atividades de serviços gerais na produção de salgados no interior dessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.

Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17/07/2022.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 15 de julho de 2022.

Assinam – Acir Rodrigues, Diretor-Presidente da AGEPEN (em substituição legal) e Lucas Zago, Sócio/Administrador da Empresa Alimentos São Lucas LTDA ME.

DATA

PROCESSO Nº

02 SET 2022

Lucas Zago, Sócio

FLS. 147

ASSINATURA

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Republica-se por conter incorreção no original publicado no Diário Oficial n. 10.928, de 1 de setembro de 2022, página 30.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 055/2022 – SGI/COVEN N. 32.283, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, CNPJ/MF n. 03.155.934/0001-90.

PROCESSO N. 57/005.953/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos visando à execução de obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento (recapeamento) e substituição do sistema de iluminação pública na Avenida Mato Grosso, no município de Naviraí/MS.

DO VALOR: O valor total estimado do presente convênio será de **R\$ 5.996.782,69 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57201.26.782.2059.4290.0001 - Drenapav, Natureza da Despesa: 44.40.42.02, Fonte: 0100000000, Nota de Empenho 2022NE002466, emitida em 12/08/2022, desembolsado em 05 parcelas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho e nas condições do § 2º, do artigo 19, do Decreto Estadual nº 11.261/2003, que serão depositadas no Banco do Brasil, Agência 0954-7, Conta Corrente 48.923-9.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas as normas vigentes relativas à matéria.

AMPARO LEGAL: O presente Convênio consubstancia-se, no Decreto nº 11.261/2003, na RESOLUÇÃO/SEFAZ nº 2.093/2007 e, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações específicas.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2022.

ASSINAM:

RENATO MARCÍLIO DA SILVA – CPF nº 030.246.308-99

Diretor-Presidente da AGESUL

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS – CPF nº 017.491.841-09

Prefeita do Município de Naviraí/MS

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato N°EX 0007/2022/AGESUL N° Cadastral 18765

Processo: 57/003.774/2022

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e PAE PLANEJAMENTO LTDA - EPP

Objeto: Paralisar a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DOS MUNICÍPIOS DE COXIM E IVINHEMA/MS, pelo prazo de 90 dias corridos a contar de 01 de setembro de 2022.

Data da Assinatura: 31/08/2022

Assinam: Pedro Augusto Duarte Brandão e Mariane de Barros